



### Apresentação

Todos nós sabemos que à medida que avançamos na idade vamos perdendo, naturalmente, algumas das nossas capacidades e funcionalidades fruto da erosão do tempo. Um das questões que se coloca, com mais acutilância, é a que se refere aos idosos e, nomeadamente, a forma como lidamos com eles. É neste ponto que se levantam algumas questões éticas que convém, ainda que sumariamente, abordar. Assim, todos conhecemos que uma das formas de suprir a incapacidade dos idosos é através da **interdição** e da **inabilitação**.

Numa perspetiva jurídica, a interdição dos idosos ou a sua inabilitação, quando feita da forma correta, tem sempre como finalidade primeira a da proteção e não a de violação de direitos.

A violação de direitos pode perfeitamente acontecer devido à falta de interdição de idosos incapazes que, ou ficam sujeitos à própria sorte ou são irregularmente representados, por meio de procurações cuja validade jurídica pode ser posta em causa quando outorgadas por pessoas não totalmente lúcidas ou obtida através de coação psicológica ou outro tipo de chantagem. O idoso demenciado, sem lucidez e sem capacidade jurídica para exercer os atos da vida civil merece, pois, a nossa maior atenção sob pena de estar sujeito às mais variadas pressões familiares, algumas delas com intuítos muito dúbios.

### Incapacidade dos Idosos e a Ética

Um idoso quando está em processo de demência, ainda que seja diagnosticada como reversível ou inicial e, se não tiver o necessário e imprescindível acompanhamento familiar, uma vez institucionalizado pode passar pelo processo de inabilitação (Artº 152º e sgs do Cod .Civil) ou interdição (Artº 138º e sgs do C.Civil). Ambas têm como objetivo salvaguardar os seus direitos, impedindo que, em razão de seu pouco discernimento e das confusões mentais típicas das demências, tenha condutas que o prejudiquem e que prejudiquem terceiros. Já agora convém ter bem claro que a interdição consiste na limitação do exercício de direitos de determinadas pessoas que demonstrem incapacidade para poder governar a sua pessoa e seus bens enquanto que a inabilitação traduz-se apenas na incapacidade de uma pessoa reger o seu património. Assim, podem ser interditos todos aqueles que possuam uma anomalia psíquica, surdez-mudez ou cegueira e inabilitadas todas aquelas que possuindo essas deficiências não são de tal maneira graves que justifiquem a interdição. Para além disso, podem ser inabilitadas as que abusem de uma habitual prodigalidade (despesas ruinosas e injustificadas), de bebidas ou de estupefacientes.

Contudo, «a interdição, que se encontra sujeita ao princípio da proporcionalidade, deve ser concebida como um instrumento que visa tutelar os interesses do incapaz, afirmando-se pela necessidade do cuidado da pessoa, e implicando restrições aos direitos fundamentais à capacidade civil e ao desenvolvimento da personalidade, consagrados no artigo 26 da CRP.» (Ac do T.Rel de Coimbra de 11.11.2014 – Proc 63/2000C.1)

Aliás, hoje em dia, há cada vez mais idosos declarados incapazes pela Justiça de gerir a sua pessoa e o seu património. Assim, os processos quase triplicaram em 10 anos, sobretudo por causa do aumento do diagnóstico de doenças mentais. Em 2012, foi ultrapassada a fasquia dos dois mil processos de interdição e inabilitação - 2103 no total - o que representa um aumento de 11,3% em relação a 2011. O advogado Adalberto Costa, autor de um livro sobre processos de interdição e inabilitação, associa o aumento destes casos à deteção de doenças degenerativas a

nível mental e à subida da esperança média de vida.

Em geral, as pessoas relacionam o termo demência com loucura, com perda da razão. Contudo, tratando-se de idosos, o correto é associar a palavra demência com quadros ligados à perda das capacidades cognitivas.

Embora existam muitos tipos de demência, todos eles têm características que podem ser comumente apontadas: deterioração da memória; afasia (alteração das funções da linguagem); apraxia (impossibilidade de executar determinados movimentos); agnosia ou perturbação do funcionamento executivo (capacidade de pensar abstratamente, de planear, iniciar, ordenar, monitorar e cessar um comportamento complexo).

Os idosos demenciados mantêm intacta sua capacidade jurídica - «*podem ser sujeitos de relações jurídicas*» Artº67 do C. Civil). A capacidade de exercício de direitos e o cumprimento de obrigações está afetada, isto é, limitada numa menor ou maior dimensão consoante estejamos perante a inabilitação ou a interdição. Passam a depender de representação, no caso, de serem inabilitados ou interditos.

Todos os maiores de idade ou emancipados são considerados lúcidos e capazes enquanto não passarem por um processo especial que confirme a incapacidade adquirida ao longo da vida. E o idoso, embora com claros sinais de incapacidade, enquanto não for interditado, continua, perante a lei, como sendo considerado capaz. Este idoso que na prática está sem discernimento e que perante a lei é considerado lúcido, é facilmente vítima de violações de direito, de expropriações, burlas, fraudes, etc..

Este idoso é facilmente enganado e confundido. Age com manifestação de vontade comprometida pela própria demência e pelas suas sequelas: doa dinheiro, vende bens, aproxima-se de pessoas com comportamentos duvidosos cometendo atos que não cometeria se estivesse verdadeiramente lúcido e capaz. É também ele que assina procurações a conhecidos e familiares, que agem em seu nome, perante entidades bancárias e instituições de longa permanência (asilos, casas de repouso, hospitais, clínicas). São aqueles que, muitas vezes, desviam os seus recursos financeiros, lesando gravemente a sua liberdade e a sua dignidade.

Vale a pena esclarecer que as procurações são instrumentos de representação para os atos da vida civil e que só têm validade quando emitidos por pessoas capazes. Alguns idosos incapazes não podem outorgar

procurações e, se o fazem, tais instrumentos podem ser revogados por quem de direito. Na prática, tais revogações podem acontecer tardiamente e podem não conseguir reverter por completo os danos ou violações de direito cometidas por representantes (ilegítimos) de idosos incapazes. A procuração pressupõe um idoso lúcido, com capacidade cognitiva preservada, portanto, alguém que age por conta própria e que não precisa de proteção especial. Os procuradores, hoje em dia, têm grande liberdade de atuação e quase nenhuma fiscalização dos seus atos

Toda e qualquer procuração pressupõe a capacidade civil do outorgante e a sua autonomia de conduta. Por outro lado, convém não esquecer que a forma de atuação quer do procurador quer do tutor deve ser sempre cuidadosa e deve refletir, efetivamente, o bem estar e a garantia dos direitos do idoso. No entanto, na prática, o que se vê são idosos demenciados, parcialmente ou totalmente incapazes, representados por procuradores que, sem escrúpulos, nem sempre asseguram ou protegem os direitos e o bem-estar do mesmo. Mais, são vários os casos de idosos lúcidos que são forçados a outorgar procurações a pessoas que, sob o argumento de proteção e ajuda, violam os seus direitos dilapidando o património do idoso assim como os proventos provenientes da sua pensão.

São inúmeros os desafios éticos, morais e legais que hoje em dia se colocam aos idosos. Para além dos já referidos, convém refletir sobre o que se passa, hoje em dia, em várias instituições de longa permanência, hospitais, clínicas de repouso e outras tantas residências que estão repletas de idosos mantidos em cárcere privado sem direito a sair, nem que seja por curtos períodos, não tendo sido submetidos à interdição. Se, na prática são lúcidos ou não, é impossível saber, uma vez que não passaram pelo devido processo legal. Perante a lei, se não são interditados nem inabilitados, são lúcidos e capazes e, como tal, não deveriam ser mantidos retidos, com portões trancados, num sistema prisional paralelo e obscuro. Claro que nos referimos àqueles casos em que os idosos estando conscientes e lúcidos da sua situação nem sempre lhes é permitido a deslocação ao exterior tornando penosa a sua estadia nessas instituições. Estas alegam, por sua vez, para não alterarem o seu procedimento, a falta de recursos financeiros e humanos.

## Aplicação aos contextos hospitalares

Outras questões poderão aqui ser levantadas ainda que de forma muito sucinta e breve.

Refiro-me à importância da comunicação que deve existir na trilogia família/instituição/idoso. Será que a mesma é sempre efetuada num ambiente calmo, sereno, sendo o diálogo simples, concreto e objetivo? Sei que nem sempre isso é possível mas deve existir esse propósito. É que só num ambiente destes é que estarão criadas as condições para frutificar a necessária e imprescindível confiança, elemento sem o qual o diálogo se torna difícil ou mesmo impossível.

Outra questão: não são poucos os casos em que, infelizmente, à institucionalização do idoso corresponde um «corte» com a família, sobrando a revolta, o desencanto, a mágoa e a tristeza. Tirando alguns casos particulares e pontuais onde a presença da família é vista como elemento desestabilizador, por motivos vários, é importante referir àquela ou mesmo ao tutor ou curador que a continuidade dos laços familiares pode, em muitos casos, amenizar o sofrimento, a mágoa ou mesmo a desilusão em que se encontra o idoso, contribuindo assim, de uma forma positiva, para o seu bem estar físico e psíquico. É necessário e premente investir nessa área.

Outro ponto que pode também merecer a nossa reflexão é a que diz respeito à comunicação com os familiares. Não são poucos os casos em que sendo tal diálogo difícil ou impossível é necessário e imprescindível, naquele caso em concreto, avançar para a figura do curador ou tutor, consoante a situação. Este ponto pode ser ligado ao primeiro onde apelei para a importância da comunicação. Realçando sempre que acima de tudo está, em primeiro lugar, o bem estar e a salvaguarda dos interesses do idoso, penso que poderá haver uma maior atenção nesta área de comunicação com os familiares.

Como elementos integrantes desta instituição, cujo carisma é saber acolher com dignidade toda e qualquer pessoa, proporcionando o necessário bem estar físico e psíquico, acho importante contribuirmos para a construção de uma identidade para o idoso, identidade esta baseada nas virtudes cívicas como solidariedade, confiança, tolerância e justiça. Estes e outros elementos poderão garantir a plena autonomia e a legitimidade social daqueles que envelhecem.

No caso específico do idoso incapaz, a dimensão da liberdade e, conseqüentemente, o direito à preservação da dignidade da pessoa humana depende da criação de condições favoráveis à manutenção dos direitos ainda que tais direitos sejam efetivados através de curadores ou tutores. Tais condições serão uma realidade quando a sociedade perceber que precisa de mudar o seu comportamento em relação ao envelhecimento e à velhice.

Cada um envelhece à sua maneira, uns saudáveis, outros não. Todos merecem proteção. No entanto, os idosos incapazes, aqueles que por qualquer motivo perderam o pleno discernimento, merecem proteção diferenciada e ampliada, pois perderam a capacidade de reclamar, de expor corretamente seus pensamentos, e, por isso mesmo, são as maiores vítimas das violações do direito. A nossa sociedade e, em especial o Instituto das Irmãs Hospitalares, precisa de ser a voz desses idosos, garantindo o reconhecimento da sua dignidade, dos seus direitos e do seu espaço social que não lhe pode mais ser negado, seja ele lúcido ou não. Chegados a esse ponto, seremos capazes de reconhecer a cidadania do Idoso, e a partir desta inserção social, abriremos novos horizontes no sentido de nos prepararmos para o ciclo natural da vida? Nessa altura, será mais fácil reconhecer que começamos a envelhecer no exato momento em que nascemos.

### **Realização:**

*Membros da Comissão de Ética para a Saúde CPNSF*

### **Bibliografia**

- Há mais doenças mentais» por Nuno Maia artigo do JN de 28/04/2014
- Questões éticas e jurídicas na institucionalização dos idosos» por Alda Duarte Portugal – Faculdade de Medicina de Lisboa – Outubro de 2011  
Código Civil
- Aspetos éticos, morais e legais nas demências» por Pérola Viana Braga - REVISTA PORTAL de Divulgação, n.43, Ano V. Dez/Jan/ Fev. 2014-2015,
- Princípios das Nações Unidas para os idosos, Resolução 46/91 – Aprovada na Assembleia Geral das Nações Unidas 16/12/1991



R. Prof. Luís Cunha Gonçalves, 5-1º Esq.  
1600-826 LISBOA  
Telef: 217108140  
E-mail: [instituto@irmashospitaleiras.pt](mailto:instituto@irmashospitaleiras.pt)  
<http://www.irmashospitaleiras.pt>